

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
Protocolo nº11.432.816-2 Dispensa 008/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2012



**CONTRATO de Serviços de Projetos Hidráulicos/ Hidrossanitários, de Implantação e de Prevenção de Incêndio, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado do Paraná – SEJU e a Empresa K.J.S. ENGENHARIA LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94 a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa K.J.S. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.581/0001-14 com sede na Rua Rodolpho Senff, 275 – Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, CEP 81.530-240, fone: (41) 4101-9902, cel: (41) 9610-1222, e-mail: [kjs\\_engenharia@live.com](mailto:kjs_engenharia@live.com), a seguir denominada CONTRATADA, representada pela Sra. KELLY NOGUEIRA JUSTI, RG nº 08.709.930-0 SSP-PR, CPF nº 045.354.859-84, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº.11.432.816-2 – Dispensa 008/2012, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebrar contrato administrativo, cujo o objeto do presente é a elaboração de projetos que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento:

1. Projetos Hidráulicos/Hidrossanitários (drenagem/água fria/esgoto/etc.), Memorial Descritivo e Relação de Materiais para os seguintes módulos padrões:

- 1.1. Módulo de Cobertura do Abrigo de Visitantes com área de 206,04 m<sup>2</sup>;
- 1.2. Módulo de Controle e Acesso com área de 8,45 m<sup>2</sup>;
- 1.3. Módulo de Guarita com área de 115,92 m<sup>2</sup>;
- 1.4. Módulo de Pátio de Visitas e Cobertura Polivalente com área de 206,04 m<sup>2</sup>;
- 1.5. Módulo de Guarda Externa com área de 126,79 m<sup>2</sup>;
- 1.6. Módulo de Serviços com área de 249,29 m<sup>2</sup>;
- 1.7. Módulo de Administração, Recepção e Revista de Visitantes com área de 1.117,68 m<sup>2</sup>;
- 1.8. Módulo de Triagem e Inclusão com área de 529,59 m<sup>2</sup>;
- 1.9. Módulo de Visita Íntima com área de 96,96 m<sup>2</sup>;
- 1.10. Módulo de tratamento Penal com área de 306,94 m<sup>2</sup>;
- 1.11. Módulo de Assistência a Saúde com área de 425,36 m<sup>2</sup>;
- 1.12. Módulo de Tratamento de Dependentes Químicos com área de 425,30 m<sup>2</sup>;
- 1.13. Módulo de Oficina e Ensino com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>;
- 1.14. Módulo de Saúde e Ensino com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>;
- 1.15. Módulo de Vivência Individual - Isolamento com área de 425,30 m<sup>2</sup>;
- 1.16. Módulo de Mães, Berçário e Creche com área de 1.259,77 m<sup>2</sup>;
- 1.17. Módulo de Saúde e Tratamento Penal com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
Protocolo nº11.432.816-2 Dispensa 008/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2012



2. Projeto de Implantação Hidráulica/Hidrossanitária (drenagem/água fria/esgoto/etc.) e Prevenção de Incêndio, Memorial e Relação de Materiais para a Cadeia Pública de Jovens e Adultos de Piraquara/Piraquara.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante do DIEM – Divisão de Engenharia e Manutenção do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

#### 3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

#### 3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a **SEJU** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.2.2. Elaborar o projeto obedecendo às normas da ABNT e as Normas e Recomendações do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CONFEA e do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

3.2.3. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários.

### DA ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA:** A execução será única, ocorrendo o início dos mesmos em até 5 (cinco) dias da emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços, e devendo ser concluído no máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.2. A entrega dos serviços e laudos deverão ocorrer junto ao Departamento Penitenciário do Estado – Divisão de Engenharia e Manutenção – DEPEN/DIEM, localizado à Av. Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba, Paraná, Fone: (41) 3313-3880, em dia útil, dentro do horário comercial.



#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.1.** O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela **SEJU**;
- c) devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado, identificado nas embalagens originais lacradas e assinadas pelo arquiteto responsável;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela **SEJU**.

**5.1.1.** O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

**5.2.** O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

- a) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada, se for o caso.

**5.3.** Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**5.4.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

**5.4.1** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** Será 05 (cinco) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data da ordem de serviço.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme a seguinte discriminação:

1. Projetos Hidráulicos/Hidrossanitários (drenagem/água fria/esgoto/etc.), Memorial Descritivo e Relação de Materiais para os seguintes módulos padrões:

- 1.1. Cobertura Polivalente – Cobertura do Abrigo de Visitantes com área de 206,04 m<sup>2</sup>;
- 1.2. Módulo de Controle e Acesso com área de 8,45 m<sup>2</sup>;
- 1.3. Módulo de Guarita com área de 115,92 m<sup>2</sup>;
- 1.4. Módulo de Pátio de Visitas e Cobertura Polivalente com área de 206,04 m<sup>2</sup>;
- 1.5. Módulo de Guarda Externa com área de 126,79 m<sup>2</sup>;
- 1.6. Módulo de Serviços com área de 249,29 m<sup>2</sup>;
- 1.7. Módulo de Administração, Recepção e Revista de Visitantes com área de 1.117,68 m<sup>2</sup>;
- 1.8. Módulo de Triagem e Inclusão com área de 529,59 m<sup>2</sup>;
- 1.9. Módulo de Visita Íntima com área de 96,96 m<sup>2</sup>;
- 1.10. Módulo de tratamento Penal com área de 306,94 m<sup>2</sup>;
- 1.11. Módulo de Assistência a Saúde com área de 425,36 m<sup>2</sup>;
- 1.12. Módulo de Tratamento de Dependentes Químicos com área de 425,30 m<sup>2</sup>;
- 1.13. Módulo de Oficina e Ensino com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>;
- 1.14. Módulo de Saúde e Ensino com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>;
- 1.15. Módulo de Vivência Individual - Isolamento com área de 425,30 m<sup>2</sup>;
- 1.16. Módulo de Mães, Berçário e Creche com área de 1.259,77 m<sup>2</sup>;
- 1.17. Módulo de Saúde e Tratamento Penal com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
Protocolo nº11.432.816-2 Dispensa 008/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2012



2. Projeto de Implantação Hidráulica/Hidrossanitária (drenagem/água fria/esgoto/etc.) e Prevenção de Incêndio, Memorial e Relação de Materiais para a Cadeia Pública de Jovens e Adultos de Piraquara/Piraquara.

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 4903.14421034.183-Gestão do Sistema Penitenciário – DEPEN, rubrica orçamentária 4490.5100 – Obras e Instalações, fonte do recurso 100.

7.2. Nota de Empenho nº 49000000201309-1, datada em 29/05/2012.

7.3. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A **SEJU**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da **SEJU**.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do **DEPEN/SEJU**.

8.4. A **SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela **SEJU** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **SEJU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
Protocolo nº11.432.816-2 Dispensa 008/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2012



VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

#### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a **SEJU** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a **SEJU** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a **SEJU**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da **SEJU**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a **SEJU** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
Protocolo nº11.432.816-2 Dispensa 008/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2012



b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela **SEJU** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **SEJU**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de julho de 2012.


  
**Dra. Maria Tereza Uille Gomes**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

  
**Kelly Nogueira Justi**  
K.J.S. ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alexandria L. Schiold*  
CPF: *053.679.239-68*

TESTEMUNHAS:

  
Nome: *Ouvia Bialunski*  
CPF: *393 037 309-25*



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**Grupo Administrativo Setorial**  
**Protocolo n.º 11.432.816-2 Dispensa 008/2012**  
**Contrato Administrativo nº 054/2012**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/ 2012 - SEJU**

OBJETO..o objeto do presente é a elaboração de projetos que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento:

1. Projetos Hidráulicos/Hidrossanitários (drenagem/água fria/esgoto/etc.), Memorial Descritivo e Relação de Materiais para os seguintes módulos padrões:
2.
  - 1.1. Módulo de Cobertura do Abrigo de Visitantes com área de 206,04 m<sup>2</sup>;
  - 1.2. Módulo de Controle e Acesso com área de 8,45 m<sup>2</sup>;
  - 1.3. Módulo de Guarita com área de 115,92 m<sup>2</sup>;
  - 1.4. Módulo de Pátio de Visitas e Cobertura Polivalente com área de 206,04 m<sup>2</sup>;
  - 1.5. Módulo de Guarda Externa com área de 126,79 m<sup>2</sup>;
  - 1.6. Módulo de Serviços com área de 249,29 m<sup>2</sup>;
  - 1.7. Módulo de Administração, Recepção e Revista de Visitantes com área de 1.117,68 m<sup>2</sup>;
  - 1.8. Módulo de Triagem e Inclusão com área de 529,59 m<sup>2</sup>;
  - 1.9. Módulo de Visita Íntima com área de 96,96 m<sup>2</sup>;
  - 1.10. Módulo de tratamento Penal com área de 306,94 m<sup>2</sup>;
  - 1.11. Módulo de Assistência a Saúde com área de 425,36 m<sup>2</sup>;
  - 1.12. Módulo de Tratamento de Dependentes Químicos com área de 425,30 m<sup>2</sup>;
  - 1.13. Módulo de Oficina e Ensino com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>;
  - 1.14. Módulo de Saúde e Ensino com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>;
  - 1.15. Módulo de Vivência Individual - Isolamento com área de 425,30 m<sup>2</sup>;
  - 1.16. Módulo de Mães, Berçário e Creche com área de 1.259,77 m<sup>2</sup>;
  - 1.17. Módulo de Saúde e Tratamento Penal com área de 1.001,92 m<sup>2</sup>.
2. Projeto de Implantação Hidráulica/Hidrossanitária (drenagem/água fria/esgoto/etc.) e Prevenção de Incêndio, Memorial e Relação de Materiais para a Cadeia Pública de Jovens e Adultos de Piraquara/Piraquara.

PRAZO CONTRATUAL.....: 05 (cinco) meses.

VALOR CONTRATUAL.....: **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**

EMPRESA.....: **K.J.S. ENGENHARIA LTDA**

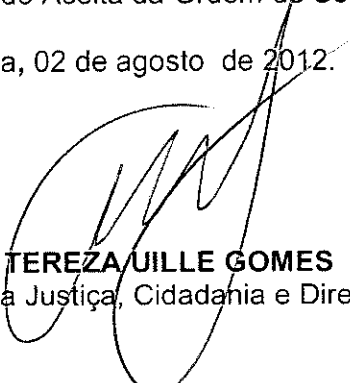


**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**Grupo Administrativo Setorial**  
**Protocolo n.º 11.432.816-2 Dispensa 008/2012**  
**Contrato Administrativo nº 054/2012**

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa ao início dos trabalhos objeto do Contrato n.º 054/2012, assinado em 02 de julho de 2012.

O Prazo Contratual, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato acima referido, deverá ser contado a partir do Aceita da Ordem de Serviço.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.



**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: 02 / 08 /2012



**KELLY NOGUEIRA**  
**K.J.S. ENGENHARIA LTDA**





